

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG**  
**CNPJ – 18.158.261/0001-08**  
**Av. Antônio Davi Ramos 340 – Centro**

CONTRATO Nº 64 /2020.

**Contrato para Prestação de Serviço de Confeção de Máscaras.**

Termo de prestação de serviços de confecção de máscaras que entre si firmam o MUNICIPIO DE DOURADOQUARA/ME e **MARIA CRISTINA ROSA DA SILVA**

**MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Antônio Davi Ramos, 340, Centro, inscrita no CNPJ sob o número **18.158.261/0001-08**, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **MARCOS ALEM DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o número **916.161.076-34**, residente e domiciliado em Douradoquara – MG, e de outro lado, **MARIA CRISTINA ROSA DA SILVA**, residente à Rua Dois, 310, CS, Centro, nesta Cidade de Douradoquara/MG, portadora do CPF – 138.609.446-30, doravante denominada **CONTRATADA**, e, de outro lado, , nos termos da Lei nº 8.666/93, consolidada pelo art. 3º da Lei nº 8.883/94, que rege o presente instrumento, e em obediência ao processo de **Dispensa nº. 008/2020**, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato contratação de serviços para confecção de 2.000 máscaras de tecido para doação a toda população de Douradoquara, visando a prevenção ao COVID – 19, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - A presente contratação se dá autorizada pelo processo de **Dispensa nº 009/2020**, sendo regida em restrita obediência a Lei nº 8.666/93, em especial por seu artigo 24, II, e suas posteriores alterações e na Medida provisória nº 961, de 06 de Maio de 2020.

1.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto da Lei supramencionada e segundo os princípios gerais do Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

1.3 - Este contrato é lavrado com vinculação ao processo Dispensa, a teor do artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFECÇÃO DE 2.860 MÁSCARAS DE TECIDO PARA USO DAOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E DOAÇÃO A TODA POPULAÇÃO DE DOURADOQUARA, VISANDO A PREVENÇÃO AO COVID – 19.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG**

**CNPJ – 18.158.261/0001-08**

**Av. Antônio Davi Ramos 340 – Centro**

2.2 – O acompanhamento e a fiscalização deste CONTRATO, assim como o recebimento e a conferência dos serviços entregues serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

3.1 – A contratada será única responsável pela confecção das máscaras, se necessário for a sub contratação dos serviços, estes será de única responsabilidade da contratada, tanto a confecção dentro dos prazos como o pagamento.

3.2 – Todos os materiais para confecção serão fornecidos pelo Município.

3.3 – As máscaras deverão ser entregues em no máximo 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

3.4 – As máscaras deverão ser entregues junto a secretaria Municipal de Saúde, a qual será responsável pela distribuição das máscaras.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 – O pagamento será realizado em parcela única após a entrega total das máscaras.

4.2 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente constando o seu numero de CPF e endereço.

4.3 – O valor global a ser pago pelos serviços será de **R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), num valor unitário de R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos).**

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO**

5.1 – A presente contratação terá início na data de assinatura deste contrato e término em 31 de Dezembro de 2020.

**CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS**

6.1 – As despesas desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

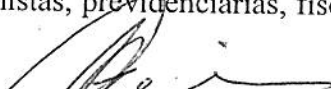
453 - 02.26.10.122.1030.33903600 – Fonte – 154

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E REASONSABILIDADES**

**7.1 – DA CONTRATADA**

7.1.1 – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA**, designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA**, a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e o seus profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

7.1.2 – Constituem obrigações da **CONTRATADA** todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG**

**CNPJ – 18.158.261/0001-08**

**Av. Antônio Davi Ramos 340 – Centro**

de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusiva todos os impostos incidentes sobre o contrato.

7.1.3 – Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a **CONTRATADA** se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação compatíveis como as obrigações assumidas, consoante art. 13º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

**7.2 – DA CONTRATANTE**

7.2.1 – Efetuar os pagamentos na forma e prazos estabelecidos pela cláusula quarta.

7.2.2 – Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a contratação objeto deste termo, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços efetuados.

7.2.3 – Fiscalizar a execução do objeto deste instrumento, podendo sustar o pagamento das faturas em caso de inobservância por parte da **CONTRATADA** de qualquer exigência quanto ao cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS**

8.1 – Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela **CONTRATANTE** através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 – Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV, Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA**, poderá incorrer nas seguintes multas:

9.1.1 – 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

9.1.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato se, por sua culpa, for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RECISÃO**

10.1 – O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência de motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS**

11.1 – Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Monte Carmelo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG**  
**CNPJ – 18.158.261/0001-08**  
**Av. Antônio Davi Ramos 340 – Centro**

E por estarem plenamente de acordo com todas as cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos legais.


Douradoquara/MG, 10 de Julho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Douradoquara

Marcos Além de Oliveira

Prefeito Municipal.

Contratante

  
\_\_\_\_\_

**MARIA CRISTINA ROSA DA**

CPF – 138.609.446-30

Contratado.

Testemunhas:

1) Nome \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

2) Nome \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_  
